



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 430/2021

Folha \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**  
**PROCESSO INTERNO Nº 430/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/0001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 19.211.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16 doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços 003/2.021**, nos termos das Leis 8.666/1.993 e 10.520/2.002, dos Decretos Municipais nº 4.352/2.013 e 4.762/2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA: DIEGO MANCHINI SILVA - ME - representado por Sergio Augusto Mathias**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DE ALIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.**

**1.1. Características da detentora: Diego Manchini Silva - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.652.051/0001-39, com Inscrição Estadual nº 591.012.632.118, sediada na João Caltabiano nº 410, Vila Prado, Roseira/SP CEP: 12.580-000, email: [diegomanchini.me@gmail.com](mailto:diegomanchini.me@gmail.com)

**1.2. Descrição dos Itens:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | QUANT  | UNID | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL     |
|------|---|--------|------|-------------|-----------------|
| 1    | <b>KIT DE ALIMENTOS CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:</b><br><br><b>01 QUILO DE ARROZ AGULHINHA</b> , tipo 1, longo e fino, sem glúten, beneficiado, polido, no mínimo 90% de grãos inteiros, com teor de umidade de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente, vedado hermeticamente, embalagem com 01 kg, validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Valor nutricional: Porção de 50g contendo no mínimo 37g de carboidratos, 4g de proteína e 0g de gordura totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. A rotulagem deverá conter informações nutricionais, peso, origem, marca, número de lote, data de fabricação e data de validade. O produto deverá atender as instruções normativas do MAPA e a legislação vigente da ANVISA. Apresentar Certificado de Classificação do Ministério da Agricultura.<br><br><b>02 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA</b> , tipo 1, novo, constituído | 29.400 | Kits | R\$ 35,00   | R\$ 1029.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 430/2021

Folha \_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>de grãos fisiologicamente desenvolvidos, maduros, são e secos, de boa qualidade, da última safra, não misturada com safras anteriores, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado e embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente. O peso líquido do produto na embalagem primária deverá ser de 1 Kg cada. A embalagem secundária deverá ser fardo de polietileno atóxico, transparente, incolor, resistente que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, A rotulagem deverá conter informações nutricionais, peso, origem, marca, número de lote, data de fabricação e data de validade. Validade de, no mínimo, 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá atender as instruções normativas do MAPA e a legislação vigente da ANVISA. Apresentar Certificado de Classificação do Ministério da Agricultura.</p> <p><b>01 PACOTE DE MASSA ALIMENTÍCIA</b>, seca, para macarronada, formato PARAFUSO (FUSILI), cor amarela, não fermentado, obtida pelo empasto e amassamento mecânico da farinha de trigo especial, ovos, adicionado ou não de outras substâncias permitida, obtido a partir de matérias primas, são, limpas e em perfeito estado de conservação, isenta de corantes artificiais, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%, acondicionada em saco plástico de polietileno transparente, atóxico e resistente. O peso líquido do produto na embalagem primária deverá ser de 500g. A embalagem secundária deverá ser fardo de polietileno atóxico, transparente, incolor, resistente que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento. A rotulagem deverá conter informações nutricionais, peso, origem, marca, número de lote, data de fabricação e data de validade. Validade de, no mínimo, 10 (dez) meses a partir da data de entrega. O produto deverá atender as instruções normativas do MAPA e a legislação vigente da ANVISA.</p> <p><b>01 UNIDADE DE ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA</b>, refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, 0% de gordura trans, frasco com 900 ml não amassado, sem região estufada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, data de fabricação, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. O produto deverá atender a legislação vigente da ANVISA.</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 430/2021

Folha \_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p><b>01 UNIDADE DE MOLHO DE TOMATE</b>, cremoso, elaborado com tomate, cebola, açúcar, sal, amido modificado, óleo refinado de soja, salsa, alho, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas e isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos animais, e outros detritos vegetais, sem presença de glúten e com presença de derivados de soja, sabor e odor característico, cor avermelhado, brix de 8,0c á 11,0. Embalagem primária de bolsa plástica ou sache, contendo peso líquido de 340 gramas, rotulagem com produto identificado por dizeres impressos de forma clara e indelével com todas as informações exigidas por lei, inclusive pela resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.</p> <p><b>02 UNIDADES DE SARDINHA (CONSERVA DE PEIXE)</b>, elaborado com pescado integro, fresco limpo, eviscerado, previamente submetido á inspeção sanitária, sem escamas, conservadas em óleo comestível, com sal. Livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos vegetais. Não apresentando cheiro ardido ou rançoso, próprio para consumo humano, conforme legislação em vigor, embalado em latas de folha flanders, com verniz sanitário, fechada e esterilizada com peso líquido de no mínimo 125 gramas. Na embalagem deverá constar nome, classificação e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido, nº de registro no órgão competente. Validade: mínima de 12 (12) meses a partir da data de entrega.</p> <p><b>02 UNIDADES DE SELETA DE LEGUMES</b>, composta por ervilha reidratada, batata, cenoura, em conserva de salmoura (água e sal) e estabilizante cloreto de cálcio. Sem presença de glúten. Embalada em lata, com peso drenado de 200 gramas, não amassado, sem região estufada, com informações nutricionais, marca, origem, peso, número de lote, data de fabricação e data de validade. Embalagem secundária resistente, tipo caixa de papelão. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega. O produto deverá atender a legislação vigente da ANVISA.</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**2.1.** Entregas parceladas, conforme necessidades e condições de armazenamento dos materiais no Setor e as condições conforme Termo de Referência no **ANEXO I**.

**2.2.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**2.2.1.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 430/2021

Folha \_\_\_\_\_

**2.3.** O prestador dos itens que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.4.** O prazo para a entrega dos itens é de **07 (sete) dias úteis a contados** da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela empresa contratada.

**2.5.** Os itens serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo.

**2.6.** A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1.993.

**2.7.** A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.

**2.8.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta Minuta De Ata De Registro De Preços começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados de sua respectiva publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos itens, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.2.1.** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1.** Entregar, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2.021** e nesta Ata, os itens de objeto deste ajuste.

**5.2.** Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) serviço (s) recusado (s).

**5.3.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.

**6.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 430/2021

Folha \_\_\_\_\_

**6.5.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

**6.5.1.** Indicar a servidor (a) **Daniela Gonçalves Ribeiro Renó** como Gestor (a) da Ata de Registro, e o responsável pela fiscalização da Ata de Registro na Secretaria de Educação o (a) servidor (a) **Geisa Vargas Morishita** pela fiscalização dos materiais, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/1.993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Autorização para Fornecimento; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos constantes deste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

**7.2.** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;  
II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;  
V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**7.3.** As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

**7.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e, subsidiariamente, os Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.762/2015

**7.5.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 430/2021

Folha \_\_\_\_\_

reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

7.8. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.9. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 05 de março de 2.021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MANCHINI SILVA – ME**  
**SERGIO AUGUSTO MATHIAS**  
**DETENTORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 430/2021

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_